



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 7438/2019/GM/MC

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Federal SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento de Informação nº 1090, de 2019.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 711/19, de 04 de setembro de 2019.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 03/10/2019 às 15 h 41

SAC

Servidor

5-876

Ponto

José Carlos

Portador

Senhora Primeira-Secretária,

1. Com meus cordiais cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 711/19, de 04 de setembro de 2019, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1090, de 2019, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Marcelo Calero Faria Garcia (Cidadania/RJ), em que requer "informações ao Exmo. Ministro de Estado da Cidadania, Osmar Terra, sobre a Portaria 1.576/2019 que suspende o edital "BRDE/FSA — PRODAV — TVS PÚBLICAS — 2018" destinado a selecionar propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras com destinação inicial ao campo público de televisão."
2. A esse respeito, apresento a manifestação da Secretaria Especial da Cultura, desta Pasta, área técnica responsável pelo assunto em questão, conforme o OFÍCIO Nº 245/2019/MC/SECULT/GAB, de 18 de setembro de 2019, e seus anexos.
3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como ao autor do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

OSMAR GASPARINI TERRA
Ministro de Estado da Cidadania

Anexos:

I - OFÍCIO Nº 245/2019/MC/SECULT/GAB (5286007) e anexos (5272651), (5085319) e (5187388).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Gasparini Terra, Ministro de Estado da Cidadania**, em 03/10/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5385619** e o código CRC **B57BBD1E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

71000.046213/2019-44 -
SEI nº 5385619



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO ESPECIAL DA CULTURA**

SECULT: OFÍCIO Nº 245/2019/MC/SECULT/GAB

Brasília, 18 de setembro de 2019.

Ao Senhor

REINALDO TAKARABE

Chefe da Assessoria Especial Parlamentar e Federativa do Ministério da Cidadania

Assunto: Requerimento de Informação nº 1090/2019.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.046213/2019-44.

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Em atenção ao OFÍCIO nº 1213/2019/ASPAR/MC, que trata do Requerimento de Informação nº 1090, de 2019 (5130439), de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Marcelo Calero Faria Garcia (Cidadania/RJ), em que requer "informações ao Exmo. Ministro de Estado da Cidadania, Osmar Terra, sobre a Portaria 1.576/2019 que suspende o edital "BRDE/FSA — PRODAV — TVS PÚBLICAS — 2018" destinado a selecionar propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras com destinação inicial ao campo público de televisão", presto as informações a seguir.

2. Conforme explicitado pela Secretaria do Audiovisual, mediante OFÍCIO Nº 102/2019/SECULT/SAV/MC, a aprovação da realização da Chamada Pública BRDE/FSA — PRODAV -TVs Públicas ocorreu por meio da resolução do CGFSA nº 128/2018, na 42ª reunião do referido comitê, no dia 26 de janeiro de 2018, e não se trata de uma iniciativa da Secretaria do Audiovisual e tampouco desta Secretaria Especial da Cultura, mas sim da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e da Agência Nacional do Cinema (Ancine).

3. Entretanto, diante do surgimento de algumas ações e requerimentos da sociedade solicitando a anulação da referida Portaria e/ou explicação dos fundamentos legais que permitiram a suspensão do certame, a Secretaria do Audiovisual, para subsidiar resposta a essas ações, elaborou as seguintes Notas Técnicas: NOTA TÉCNICA Nº 3/2019 (5085319), constante no Processo nº 00692.003634/2019-91; NOTA TÉCNICA Nº 5/2019 (5187388) constante no Processo nº 00412.037928/2019-16.

4. Diante do exposto, fundamentando-se em tal análise técnica, este Gabinete da Secretaria Especial da Cultura, no âmbito de suas competências, apresenta alguns subsídios que podem embasar resposta ao referido Requerimento de Informação nº 1090/2019, quais sejam:

4.1. **1. Quais são os fundamentos legais que permitiram a suspensão — do edital "BRDE/FSA — PRODAV — TVS PÚBLICAS —2018" por ato do Ministro de Estado da Cidadania?**

4.1.1. O Ministro de Estado da Cidadania publicou a Portaria nº 1.576, de 20 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei 11.437, de 28 de dezembro de 2006, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007. Entende-se ser um ato legal e justificável pela necessidade de realizar a recomposição dos membros do Comitê Gestor do Fundo

Setorial do Audiovisual (CGFSA), os quais eram designados pelo então Ministério da Cultura, sendo composto por 2 (dois) representantes do Ministério da Cultura, 1 (um) da Casa Civil da Presidência da República, 1 (um) do Ministério da Educação, 1 (um) da Ancine, 1 (um) dos agentes financeiros credenciados e por 3 (três) membros do setor audiovisual. Os representantes do setor audiovisual são designados para mandato de dois anos, a partir de lista tríplice nominal encaminhada pelo Conselho Superior de Cinema (CSC) e nomeado pelo Ministro da Cultura, admitida uma recondução.

4.1.2. Levando-se em consideração que o CSC não se reuniu no ano de 2019, o que tem como consequência a não convocação do CGFSA, cujo mandato da última composição venceu em fevereiro de 2019, sendo necessária nova Portaria para ativação do comitê, e considerando, ainda, que a aprovação da realização da Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV -TVs Públicas, no valor total de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), por meio da resolução do CGFSA nº 128/2018, ocorreu na 42^a reunião do referido comitê, no dia 26 de janeiro de 2018, ou seja, na sua antiga composição, entende-se que a continuidade da referida linha do FSA fica a critério do novo comitê, quando este for convocado. Tendo em vista que a presidência do CGFSA cabia ao extinto Ministério da Cultura, que após processo de reestruturação foi incorporado ao Ministério da Cidadania, ocasionando a transição das ações de competência do extinto Ministério da Cultura, cabe ao Ministro de Estado da Cidadania, na qualidade de presidente do CGFSA, representar o CGFSA nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições.

4.1.3. Diante disso, observando que as definições da referida Chamada Pública foram propostas pela composição anterior do comitê, ou seja, tendo por base prioridades e convicções sobre as políticas públicas audiovisuais da gestão governamental predecessora e observando, ainda, que a Chamada Pública não concluiu o processo seletivo até a data da publicação da Portaria em questão, sem gerar qualquer tipo de direito adquirido, e resguardando a discricionariedade da Administração Pública, frente ao princípio da eficiência, do qual se espera o melhor desempenho possível do agente público nas suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, e também com o intuito de alcance dos melhores resultados na prestação do serviço público, optou-se, então, pela citada suspensão do certame pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período. Ressalta-se que a participação na Chamada Pública não gera direito líquido e certo de seleção, mas apenas a mera expectativa de direito de ser contratado, quando selecionado.

4.1.4. Conforme disposto no item 9.2. da referida Chamada, a revogação ou anulação da chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Quanto à atitude do Ministro de rever os atos da gestão anterior, esclarece-se que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969). Esse controle interno se dá em dois aspectos, a saber: a anulação de atos ilegais e contrários ao ordenamento jurídico, e a revogação de atos em confronto com os interesses da Administração, cuja manutenção se afigura inopportuna e inconveniente. Leva-se em consideração ainda o princípio da autotutela da Administração e, tendo em vista que a EBC está sob nova direção, entende-se necessário e importante que o Ministério da Cidadania consulte o novo Diretor-Presidente da EBC (nomeado em 19/08/2019) se os critérios e os eixos temáticos da Linha de TVs Públicas aprovada pelo CGFSA pretérito atende à nova grade de programação da referida empresa e se há interesse em continuar ou modificar a Chamada Pública de modo a contemplar os objetivos da nova gestão, o que será levado à análise na reunião do Comitê Gestor.

4.1.5. Ademais, há ainda outro fato que motiva a suspensão do edital, que é a tramitação do Inquérito Civil nº 1.30.001.004143/2017-42, destinado a apurar “possíveis irregularidades cometidas pela Ancine e EBC no uso de recursos públicos financiados pelo Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) decorrente do edital PRODAV TV Pública”. A constatação deste fato, inerente às gestões anteriores, independente da tramitação do processo no âmbito do Ministério Público Federal, gera o dever de auditoria e eventual correição por parte do responsável pela gestão do FSA, neste caso o Ministério da Cidadania. Diante disso, é preciso que o gestor dos recursos tenha condições de opinar sobre os riscos de continuidade de ações que sejam conexas aos fatos em apuração.

4.2. 2. A suspensão do edital se deu em razão do ataque do presidente da República, Jair Bolsonaro, ao fato de as produções finalistas conterem temática LGBTI+, mesmo regularmente inscritas para concorrer na categoria "diversidade de gênero"?

4.2.1. Conforme já esclarecido, a motivação do ato encontra-se nas seguintes razões: necessidade de recompor o CGFSA; obrigação de analisar os riscos de manutenção do certame em virtude dos fatos que embasam o Inquérito Civil nº 1.30.001.004143/2017-42; verificação com a atual presidência da EBC se a programação definida na Chamada Pública em questão atende à nova grade de programação da empresa.

4.3. 3. Qual a base legal para o presidente da República ter acesso prévio aos resultados, sinopses e demais informações das produções audiovisuais inscritas? Qualquer pessoa pode ter acesso a essas informações? As informações podem ser divulgadas sem a autorização dos autores das propostas?

4.3.1. Com a divulgação do resultado preliminar, no dia 28 de março de 2019 (1), a relação de projetos classificados para a fase de Decisão de Investimento tornaram-se públicas, incluindo-se seus títulos e proponentes, o que possibilita a obtenção de demais informações sobre as produções.

4.4. 4. Como a presidência da República não faz parte da Comissão de Seleção Nacional, a decisão do presidente Bolsonaro de vetar as obras selecionadas viola os termos do edital? Pode o presidente da República vetar obras selecionadas após análise técnica? Como é caracterizada essa decisão? Qual a fundamentação legal para o veto do presidente da República? Nos últimos 5 (cinco) anos, houve casos de veto do presidente da República a obras audiovisuais?

4.4.1. Entende-se que não houve veto a nenhuma obra selecionada, o que se deu, na verdade, foi a suspensão do Edital e pelas razões supramencionadas.

4.5. 5. Como a decisão final de investimento cabe à Comissão de Seleção Nacional, por que a justificativa para a suspensão do edital se dá em razão da necessidade de recompor os membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA)? Como se dará a revisão dos critérios e diretrizes para a aplicação dos recursos do FSA? Haverá revisão dos selecionados para a fase final de decisão de investimentos?

4.5.1. Compreende-se que as razões para a necessidade de recomposição dos membros do CGFSA e a sua relação com a suspensão do Edital encontram-se explicitadas na resposta à primeira pergunta. Além disso, ressalta-se que a suspensão da Chamada Pública não significa que a política pública será descontinuada e não há violação do princípio de vinculação ao instrumento convocatório, tendo em vista que serão analisados os riscos de manutenção do certame em virtude dos fatos que embasam o Inquérito Civil nº 1.30.001.004143/2017-42; e em virtude do princípio da autotutela da Administração Pública.

5. São estes os subsídios desta Secretaria Especial da Cultura à Assessoria Especial Parlamentar e Federativa para elaboração de resposta ao Requerimento de Informação em tela.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
 Secretário Especial da Cultura Adjunto Interino

(1) <https://www.ancine.gov.br/pt-br/sala-imprensa/noticias/divulgadoResultadoPreliminarParaFaseDeDecisaoDaChamadaPublica>.



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Soares Martins, Secretário(a) Especial da Cultura, Adjunto(a)**, em 23/09/2019, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar-CEP 70068-900 - Brasília/DF-(61) 2024 - 2468 -
www.cidadania.gov.br

71000.046213/2019-44 -
SEI nº 5286007



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
Secretaria do Audiovisual**

OFÍCIO Nº 102/2019/SECULT/SAV/MC

Brasília, 17 de setembro de 2019.

À Senhora
ANGELA INÁCIO
Chefe de Gabinete
Secretaria Especial da Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'B'
Brasília/DF - CEP 70046-900

Assunto: Requerimento de Informação nº 1090/2019.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.046213/2019-44.

Senhora Chefe de Gabinete,

1. Em atenção ao Ofício nº 643/2019/SECULT/GAB/MC, por meio do qual Vossa Senhoria encaminha para análise e providências cabíveis o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 711/19, enviado ao Ministro da Cidadania pela Deputada Soraya Santos, que encaminha o Requerimento de Informação nº 1090/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero, que *"requer informações sobre a Portaria 1.576/2019 que suspende o edital "BRDE/FSA — PRODAV — TVs PÚBLICAS — 2018" destinado a selecionar propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) em projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras com destinação inicial ao campo público de televisão"*, informo que a Secretaria do Audiovisual já se manifestou acerca do referido assunto.

2. É importante esclarecer que a aprovação da realização da Chamada Pública BRDE/FSA — PRODAV -TVs Públicas ocorreu por meio da resolução do CGFSA nº 128/2018, na 42^a reunião do referido comitê, no dia 26 de janeiro de 2018, e não se trata de uma iniciativa da Secretaria do Audiovisual, mas sim da EBC, do BRDE e da ANCINE.

3. Em 20 de agosto de 2019, o Ministro da Cidadania publicou a Portaria nº 1.576, de 20 de agosto de 2019, que suspendeu pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, os termos do Edital de Chamamento para TVs Públicas devido à necessidade de realizar a recomposição dos membros do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA.

4. Diante dessa publicação, surgiram algumas ações e requerimentos da sociedade solicitando a anulação da referida Portaria e/ou explicação dos fundamentos legais que permitiram a suspensão do certame. Para subsidiar a Consultoria Jurídica na resposta dessas ações, a Secretaria do Audiovisual elaborou as seguintes Notas Técnicas: NOTA TÉCNICA Nº 3/2019 (5085319), constante no processo nº 00692.003634/2019-91; NOTA TÉCNICA Nº 5/2019 (5187388) constante no processo nº 00412.037928/2019-16.

5. Face ao exposto, sugerimos que esse Gabinete da Secretaria Especial da Cultura encaminhe os supracitados documentos à Assessoria Especial Parlamentar e Federativa para subsidiá-los na resposta ao requerimento em questão.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente

JÉSSYCA PAULINO

Chefe de Gabinete Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Jéssyca Hellen Ferreira Paulino Fernandes, Chefe de Gabinete, Substituto(a)**, em 18/09/2019, às 00:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **5272651** e o código CRC **1DD74325**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70046-900 -
www.cidadania.gov.br

71000.046213/2019-44 -
SEI nº 5272651

00692.003634/2019-91



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

NOTA TÉCNICA Nº 3/2019

PROCESSO Nº 00692.003634/2019-91

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPF proposta pelo partido político REDE SUSTENTABILIDADE que questiona a legitimidade dos atos praticados pelo Presidente da República, por meio do Decreto nº 9.919/2019, e pelo Ministro da Cidadania, por meio da Portaria nº 1.576/2019.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Decreto nº 9.919, de 18 de julho de 2019.
- 2.2. Portaria nº 1.576/2019, de 20 de agosto de 2019.
- 2.3. Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003.
- 2.4. Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
- 2.5. Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018

3. DECRETO Nº 9.919/2019

3.1. O Decreto nº 9.919/2019 transfere da estrutura regimental do Ministério da Cidadania para a Casa Civil da Presidência da República o Conselho Superior do Cinema e altera o Decreto nº 4.858, de 13 de outubro de 2003, que dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Superior do Cinema.

3.2. Com a publicação do referido Decreto, o Conselho Superior do Cinema passa a ser composto pelos seguintes membros: Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá; Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; Ministro de Estado das Relações Exteriores; Ministro de Estado da Educação; Ministro de Estado da Cidadania; Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e Ministro de Estado da Secretaria de Governo da Presidência da República. Além desses, por três especialistas em atividades cinematográficas e audiovisuais, representantes dos diversos setores da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, que sejam bem conceituados no seu campo de especialidade, tenham destacada atuação no setor e interesse manifesto pelo desenvolvimento do cinema e do audiovisual brasileiros; e por dois representantes da sociedade civil, com destacada atuação em seu setor e interesse manifesto pelo desenvolvimento do cinema e do audiovisual brasileiros.

3.3. A nova composição diminui o número de participantes de CSC de 18 para 12, houve

00412.037928/2019-16



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

NOTA TÉCNICA N° 5/2019

PROCESSO N° 00412.037928/2019-16

INTERESSADO: CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício nº 00074/2019/CGJ/PRU2R/PGU/AGU, por meio do qual a Procuradoria Regional da União - 2ª Região solicita informações que possam subsidiar a defesa da União nos autos da Ação Popular nº 5057618-76.2019.4.02.5101, ajuizada pelo Deputado Federal do Rio de Janeiro, Marcelo Calero Faria Garcia, que requer a anulação imediata da Portaria nº 1.576/2019 e a conclusão da CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018, nos termos previstos no Edital de Chamamento para TVs Públicas, com recursos públicos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, lançado em 13 de março de 2018.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018, de 13 de março de 2018;
 - 2.2. Lei Nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006;
 - 2.3. Decreto Nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007;
 - 2.4. Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV;
 - 2.5. Portaria nº 1.576, de 20 de agosto de 2019;

DA CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018

3.1. A Chamada Pública BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS – 2018, publicada em março de 2018, tem por objeto a seleção, em regime de concurso público, de projetos de produção independente de obras audiovisuais seriadas brasileiras, com destinação inicial para os canais dos segmentos comunitário, universitário, e legislativo e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa, a fim de atender à demanda de programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital, exibido abaixo:

